



Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Quinta-feira, 17 de abril de 2014
ANO II
Edição 0277

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Div. de Recursos Humanos.....	02
Gabinete.....	01	Câmara dos Vereadores.....	03
Secretaria de Administração	02		
Div. de Licitação	02		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.286/2014

Dispõe sobre o parcelamento de débitos referente ao ISSQN de empresas optantes pelo Regime do Simples Nacional, transferidos através do convênio firmado com a Receita Federal do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Parcelamento do Simples Nacional, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Cianorte, relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, transferidos através do convênio firmado com a Receita Federal do Brasil, conforme previsto no § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º. Somente poderão ser objeto de parcelamento os débitos transferidos pela Receita Federal do Brasil para inscrição em dívida ativa e os que não estiverem com exigibilidade suspensa.

§ 2º. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, optantes pelo Simples Nacional, não estabelecidos no Município de Cianorte não terão o benefício do parcelamento previsto nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN poderão ser quitados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme previsto no § 16 do art. 21 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º. O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme previsto no § 17 do art. 21 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 5º A primeira parcela vencerá no dia da assinatura do termo de parcelamento.

§ 1º. O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado à existência

do pagamento tempestivo da primeira parcela.

§ 2º. As demais parcelas vencerão no dia 15 dos meses subsequentes.

Art. 6º. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para estado de origem ou prosseguimento da execução, a falta de pagamento:

I - de 03 (três) parcelas consecutivas ou não;

II - de 01 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

§ 1º. À parcela em atraso será aplicada a multa de 0,33% ao dia, até o máximo de 20%.

§ 2º. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 7º A adesão ao parcelamento nas condições desta Lei implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo parcelamento, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil - CPC;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

Art. 8º. O parcelamento de débitos da empresa, cujos atos constitutivos estejam baixados, será requerido em nome do titular ou de um dos sócios.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos parcelamentos de débitos cuja execução tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios.

Art. 9º. Serão admitidos até 2 (dois) reparcelamentos de débitos do Simples Nacional, constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluído novos débitos, observadas as disposições do artigo 53 da Resolução nº 94 de novembro de 2011 do CGSN.

§ 1º. A formalização do reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I – 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II – 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 2º. Caso haja parcelamento de débitos do Simples Nacional em curso, é facultado ao sujeito passivo solicitar a desistência do referido parcelamento com o objetivo de solicitar reparcelamento.

§ 3º. O reparcelamento para inclusão de débitos, se solicitado quando o parce-

lamento anterior estiver em vigor, não será computado para fins de aplicação do caput deste artigo.

§ 4º. Para o reparcelamento serão admitidas até 12 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 10. O parcelamento realizado nos termos desta Lei não afasta o direito da Fazenda Pública constituir créditos posteriormente apurados, ainda que apenas a título de referência entre o valor anteriormente lançado ou declarado pelo contribuinte e o valor efetivamente devido, respeitado o prazo decadencial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, aos 16 de abril de 2014.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

L E I N° 4.269/14

Estabelece índice de atualização aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Cianorte ficam atualizados pelo acréscimo de 6,9 % (seis vírgula nove por cento), a partir de 1º de março de 2014, observada a variação inflacionária aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) no período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 20 de março de 2014.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 192/2013 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 07/2013.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 73.448.664/0001-91, com sede à Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5570, Sala 704, Centro Comercial São Bento, Zona 01, Município de Maringá, neste ato representada pelo Sr. Giuseppe Leggi Junior residente e domiciliado no Município de Maringá, portador da Cédula de Identidade n° 3.012.874-5 e inscrito no CPF/MF n° 527.682.799-00.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução até 30/05/2014.

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varela, 28 de março de 2014.

Giuseppe Leggi Junior
Lepavi Construções Ltda
Contratada

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
Contratante

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convoca as pessoas abaixo nominadas, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para nomeação para o cargo público, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 16 de outubro de 2011, de acordo com Edital n° 001/2011, de 26 de agosto de 2011.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 30 de abril de 2014, sito na Travessa Itororó, n° 400, Cianorte-Pr, às 12:45 horas, munida de Atestado Médico de saúde ocupacional (Exame pré-admissional), e os exames abaixo relacionados.

O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário acima mencionado implicará na perda automática do direito a nomeação.

CARGO: DENTISTA

NOME

BRUNO GUSTAVO JORGE DANTAS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

•01(uma) foto 3x4 recente;

•Carteira de Trabalho (fotocópia);

•Pis/Pasep se já inscrito (fotocópia);

•Carteira de Identidade (fotocópia);

•C.P.F. (fotocópia);

•Título de Eleitor (fotocópia);

•Certificado de Reservista (fotocópia);

•Certidão de Casamento ou Nascimento (fotocópia);

•Registro de nascimento de filhos menores de 18 anos (fotocópia);

•Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor;

•Certidão Negativa do Cartório de Protestos;

•Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;

•Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas;

•Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) com exames médicos de Hemograma completo, Urina I, Raios-X do Tórax e Coluna;

•Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia);

•Comprovante de Habilitação Legal para o exercício do cargo;

•Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

•Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);

•Certidão de tempo de serviço público anterior;

•Comprovante de residência (talão de água, luz, telefone etc...).

Obs.: Trazer todos os documentos originais para conferência.

Cianorte, 16 de abril de 2014.

MARIA DE LOURDES VIOTO DA SILVA
CHEFE DO RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convoca as pessoas abaixo nominadas, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para nomeação para o cargo público, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 24 de março de 2013, de acordo com Edital n° 001/2013, de 08 de fevereiro de 2013.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 30 de abril de 2014, sito na Travessa Itororó, n° 400, Cianorte-Pr, às 12:45 horas, munida de Atestado Médico de saúde ocupacional (Exame pré-admissional), e os exames abaixo relacionados.

O não comparecimento do candidato no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário acima mencionado implicará na perda automática do direito a nomeação.

CARGO: TECNÓLOGO EM ENGENHEIRARIA CIVIL

NOME

EMERSON DOMINGOS PEREIRA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

•01(uma) foto 3x4 recente;

•Carteira de Trabalho (fotocópia);

•Pis/Pasep se já inscrito (fotocópia);

•Carteira de Identidade (fotocópia);

•C.P.F. (fotocópia);

•Título de Eleitor (fotocópia);

•Certificado de Reservista (fotocópia);

CLASSIFICAÇÃO

01º

- Certidão de Casamento ou Nascimento (fotocópia);
 - Registro de nascimento de filhos menores de 18 anos (fotocópia);
 - Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor;
 - Certidão Negativa do Cartório de Protestos;
 - Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
 - Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas;
 - Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) com exames médicos de Hemograma completo, Urina I, Raios-X do Tórax e Coluna;
 - Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia);
 - Comprovante de Habilitação Legal para o exercício do cargo;
 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
 - Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);
 - Certidão de tempo de serviço público anterior;
 - Comprovante de residência (talão de água, luz, telefone etc...).
- Obs.: Trazer todos os documentos originais para conferência.
Cianorte, 16 de Abril de 2014.

MARIA DE LOURDES VIOTO DA SILVA
CHEFE DO RECURSOS HUMANOS

Câmara de Vereadores

PORTARIA N° 018/2014

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, ODAIR DEOMEDECI RIBEIRO, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO constante do anexo II-A, da Lei n° 3.212/2008, de 19/12/08, do plano de cargos, carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Câmara Municipal de Cianorte, no regime estatutário da Lei n° 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G-66 da tabela de vencimentos da Câmara Municipal de Cianorte, a partir de 22 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 16 de abril de 2014.


Adailson Carlos Ignácio da Costa
PRESIDENTE



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil